



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

LEI N. 889, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

Autoriza a concessão de abono financeiro e dá outras providências.
Autor: José Mauro Dedemo Orlandini
– Prefeito do Município.

JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 31ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 22 de dezembro deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Por esta lei fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono financeiro para os profissionais do magistério, a ser pago aos ocupantes dos cargos de Professores, Assistentes de Diretor, Coordenador Pedagógico, Diretor de Escola e Supervisor, em atividade, vinculados à rede pública municipal.

Art. 2º Os valores do abono de que trata o artigo 1º e o critério para concessão, serão fixados através de Decreto do Executivo.

Art. 3º O abono de que trata esta Lei não se incorporará, para nenhum efeito, à remuneração dos benefícios.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por dotação própria do orçamento do presente exercício.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bertioga, 22 de dezembro de 2009.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município